



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – 1º andar – Teresina/PI
CEP: 64.049-440 – Fone: +55863216-4550 – E-mail: execucaoopenalteresina@mppi.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAIAS DA COMARCA DE TERESINA-PI**

Referente: **PEP nº 0700093-82.2018.8.18.0140**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**, por sua representante *in fine* assinada, no uso de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o quanto segue.

1. Trata-se de Processo de Execução Penal em que figura como apenado **ROGÉRIO MATTOS DA LUZ**.
2. Através dos eventos mov. nº 68, foi determinado por este Juízo a remessa da execução à Vara de Execuções Penais de Curitiba/PR e envio de ordem à DUAP para que proceda a transferência do preso.
3. Em evento mov. nº 81, foi reiterada a determinação de transferência do apenado. No entanto, em consulta ao sistema SIAPENWEB (documento anexo), verificou-se que o mesmo permanece recolhido na CDP de Altos-PI.
4. Com efeito, o art. 46-A da Lei Estadual nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) é claro ao dispor:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – 1º andar – Teresina/PI
CEP: 64.049-440 – Fone: +55863216-4550 – E-mail: execucaoopenalteresina@mppi.mp.br

Art. 46-A. A execução de pena privativa de liberdade cabe à vara com competência para as execuções penais da comarca em que se localiza o estabelecimento prisional de cumprimento da pena.

(destaquei)

5. No mesmo sentido, a LEP prevê a possibilidade de transferência da execução em seu art. 66, V, alínea “g”, *in verbis*:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:
(...)
V – determinar:
(...)
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

6. Conforme notícias veiculadas na mídia local, inclusive levado a conhecimento deste Juízo, o referido apenado supostamente foi beneficiado com transferência da CDP de Altos-PI para Penitenciária José Ribamar Leite, fato ocorrido no último dia 19, para possível visita íntima.

7. Em razão disso, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento investigatório criminal, onde tomou conhecimento, por meio do Setor de Inteligência da DUAP, da periculosidade do apenado e da alta probabilidade de fuga do mesmo

8. Diante disso e da possibilidade de que a DUAP, em cumprimento à decisão proferida por este Juízo no mov. nº 68, venha a transferir o preso ROGÉRIO MATTOS DA LUZ à Penitenciária Irmão Guido ou outra UP antes de sua definitiva remoção à Curitiba/PR, este órgão Ministerial requer a Vossa Excelência:

a) Seja revogada a decisão de mov. 17, que determina a remoção do apenado à Penitenciária Irmão Guido, bem como seja determinado à DUAP que abstenha-se de realizar a transferência do apenado ROGÉRIO MATTOS DA LUZ para outras Unidades Prisionais do Estado do Piauí;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – 1º andar – Teresina/PI
CEP: 64.049-440 – Fone: +55863216-4550 – E-mail: execucaoopenalteresina@mppi.mp.br

- b) Seja dado efetivo cumprimento à decisão deste Juízo, que determina a remoção do apenado e, em seguida, a transferência dos autos deste PEP à Vara de Execuções Penais de Curitiba/PR;
- c) Seja determinada à DUAP que apenas realize a transferência do apenado da CDP de Altos-PI para o aeroporto de Teresina-PI, quando da sua efetiva entrega aos Agentes Penitenciários encarregados de sua remoção à Curitiba/PR.

Termos que,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 28 de março de 2019.

LIANA MARIA MELO LAGES
Promotora de Justiça

